



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.596, de 13 de agosto de 2019, às 12:15 horas.

---

**PRESIDÊNCIA:** LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

**CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Ricardo Moreira Nuñez	<b>Representante do Governo</b>
André de Àvila Borges	<b>Representante do Governo</b>
Gilberto Mattos da Silva	<b>Representante do Governo</b>
Luciana do Val de Azevedo	<b>Representante do Governo</b>
Paula Lopes Horn	<b>Representante do Governo</b>
Arnóbio Mulet Pereira	<b>Representante da FRACAB</b>
Irineu Miritz Silva	<b>Representante do SINDIROSUL</b>

**CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:**

Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
Patrícia Harres Schuh	<b>Representante do SAERRGS</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 13 de agosto de 2019, às 12:15 horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann  
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao  
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.595, 06 de agosto de 2019, sendo as mesmas  
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se  
8 a **ORDEM DO DIA: DAER – 16/0435-0019816-1– EMPRESA VIACÃO SARTORI**  
9 **LTDA.** – requer relevação do Auto de Infração nº 10.260.-----  
10 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Irineu Miritz  
11 Silva, representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
12 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: O expediente  
13 versa sobre a solicitação da empresa VIAÇÃO SARTORI LTDA, para que o Auto de  
14 Infração nº: 10260, seja RELEVADO. A Infração registrada dia 11/07/2014, às  
15 17h15m no KM68 da ERS129, veículo modalidade fretamento, de Lajeado para  
16 Muçum. O fato gerador descreve; “grade horária vencida em 13/06/2014” em  
17 desacordo com Resolução CT-5295/10 alterada pela Resolução CT-5582/13, artigo  
18 50, Grupo V, alínea E. A requerente informa que no momento da abordagem  
19 realizava fretamento contínuo sob contrato com empresa Companhia Minuano de  
20 Alimentos para transporte de seus funcionários entre Muçum e Lajeado e que foi  
21 apresentado Licença de Contrato vencida em 13/06/2014 mas todos os demais  
22 elementos pertinentes à operação estavam regulares. Esclarece que através do  
23 processo 020.689.04.35/14-8, a empresa solicitou a renovação da grade anterior  
24 para manutenção dos serviços, sem qualquer solução de continuidade. Alega que foi  
25 apresentado o protocolo oficial comprovando o pedido de renovação que já  
26 tramitava no DAER e que não houve sensibilidade do fiscal. Argumenta que trata-se  
27 de mera renovação de grade de fretamento contínuo, cujos serviços estavam em  
28

29 **Ata Ordinária nº 3.596– 13/08/19**

30 pleno desenvolvimento e que devido à obrigações contratuais os serviços não  
31 poderiam ser suspensos e que a proposta de renovação da grade de licença de  
32 contrato já estava em tramitação no DAER, solicita a relevação da notificação ou que  
33 seja aplicada uma advertência. É o relato. .-. Ocasião o Sr. Cley Aguirre de Souza,  
34 se manifesta pela requerente. Em continuidade a conselheira relatora vota: A  
35 requerente informa que o pedido de renovação já tramitava pelo DAER na data da  
36 autuação, (11/07/2014) mas conforme anexado à página 20 deste expediente, o  
37 ofício que solicita a renovação data de 16/07/2014. Por este motivo, voto pela  
38 PERMANÊNCIA do auto de infração.-O Senhor Presidente coloca a matéria em  
39 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
40 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
41 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
42 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por**  
43 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa  
44 **16/0435-0019816-1; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 10.260,  
45 aplicada a **EMPRESA VIACÃO SARTORI LTDA.**-----  
46 **PROA – 17/04350002925-0 – EMPRESA ESTACAO RODOVIARIA DE**  
47 **TRAMANDAÍ LTDA.** - requer relevação do Auto de Infração nº 104.567.-----  
48 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Patrícia Harres  
49 Schuh, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria  
50 em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora , relata: O expediente versa

51 sobre a solicitação da empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TRAMANDAÍ, para que  
52 o Auto de Infração nº: 104567, seja RELEVADO. A Infração foi registrada no dia  
53 19/12/2016, às 7h15m na Estação Rodoviária de Tramandaí, veículo de modalidade  
54 comum, em linha regular de Tramandaí para porto Alegre. O fato gerador foi assim  
55 descrito; “desobedecer as normas baixadas pelo DAER” “ vender passagem acima  
56 de 75km em desacordo com Resolução nº 5.755/14” “Quando o embarque se  
57 efetuar nas estações rodoviárias, o deslocamento máximo permitido para o  
58 passageiro em pé, é de 75km” A requerente informa que neste caso, houve a venda  
59 de 7 passagens aos passageiros embarcados sem numeração de poltronas em  
60 complemento à lotação de 42 lugares do veículo 2059 sentido Capão da Canoa x  
61 Porto Alegre, em trânsito no horário das 7h15m, na modalidade comum. Ressalta  
62 que cabe ao cobrador ou preposto da empresa informar a quantidade de lugares  
63 disponíveis no guichê de vendas, sendo assim, foi comunicado a disponibilidade de  
64 7 lugares, que foram vendidas na rodoviária. Diante do exposto, solicita a relevação  
65 da notificação. É o relato. VOTO: A requerente fez a defesa sobre a quantidade de  
66 passagens vendidas para passageiros em pé, porém a autuação faz referência à  
67 venda de passagem ao passageiro em pé em distância maior do que 75km,  
68 conforme demonstra a cópia do bilhete 0088122, anexado ao processo. Por este  
69 motivo, voto pela PERMANÊNCIA do auto de infração.--O Senhor Presidente  
70 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
71 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
72 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
73 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
74 fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria 8 x 1 de votos: 1)** pelo não  
75 provimento do pedido formulado no proa **17/04350002925-0; e 2)** pela manutenção  
76 do Auto de Infração nº 104.567, aplicada a **EMPRESA ESTACAO RODOVIARIA**  
77 **DE TRAMANDAÍ LTDA.** .....

78  
79 **Ata Ordinária nº 3.596– 13/08/19** .....

80 Votou pela transformação em advertência a Conselheira Patrícia Harres Schuh,  
81 representante do SAERRGS.....  
82 **PROA - 16/0435-0020357-2 – EMPRESA SEVENN TURISMO E FRETAMENTO**  
83 **LTDA.ME.** - requer relevação do Auto de Infração nº 04.053.....  
84 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e  
85 Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente  
86 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relator, relata: A  
87 SEVENN TURISMO E FRETAMENTO LTDA, registrada no Sistema RECEFITUR  
88 sob Nº 8283, foi notificada através de seu veículo de placas IIU-7707, no dia  
89 12/04/2016, às 18:30, na ERS-122, km 27, município de Bom Princípio, na execução  
90 do trajeto Portão – Feliz , através do Auto de Infração nº 04053, com base na  
91 Resolução 5295/2010, Artigo 50, Grupo V, Inciso R – Não haver no veículo original  
92 ou cópia da lista de passageiros conforme estabelecido. No fato gerador, o fiscal  
93 informa a existência de passageiros transportados, num total de 08 passageiros. O  
94 requerente alegou em defesa prévia que o fiscal não teria atribuição legal para  
95 fiscalização, alegando desvio de função. Nada relata em relação ao fato que gerou o  
96 auto de infração. Não foram verificadas inconsistências no preenchimento do TNT.  
97 Este é o relato. II – VOTO Considerando a ausência de manifestação quanto ao fato  
98 gerador do Auto de infração, e a inconsistência nas alegações do requerente, voto  
99 Pela Manutenção do Auto de Infração nº 04053, aplicado à empresa SEVENN  
100 TURISMO E FRETAMENTO LTDA.--O Senhor Presidente coloca a matéria em

101 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
102 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
103 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
104 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por**  
105 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa  
106 **16/0435-0020357-2; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 04053,  
107 aplicada a **EMPRESA SEVENN TURISMO E FRETAMENTO LTDA.ME.....**  
108 **PROA – 17/0435-0020187-7 e anexo 16/0435-00035440– EMPRESA RENATO**  
109 **ELOIR WEBER** – requer relevação do Auto de Infração nº 100.074.....  
110 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu  
111 Miritz Silva, representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente  
112 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: A  
113 RENATO E WEBER ME., registrada no Sistema RECEFITUR sob Nº 8736, foi  
114 notificada através de seu veículo de placas IIZ-0172, no dia 08/08/2015, às 8h, na  
115 ERS-115, km 36, município de Gramado, na execução do trajeto Três Coroas –  
116 Gramado, através do Auto de Infração nº 100074, com base na Resolução  
117 5295/2010, Artigo 50, Grupo V, Inciso D – Execução dos serviços sem prévia  
118 autorização, licença ou permissão. No fato gerador, o fiscal informa a existência de  
119 passageiros embarcados e transportados, num total de 11. O requerente alegou em  
120 defesa prévia que o veículo estava em processo de baixa no sistema RECEFITUR, e  
121 que desconhecia a necessidade de dar baixa no sistema. Solicita relevação da  
122 infração. Em pesquisa no sistema, verificou-se que a baixa do veículo no sistema  
123 RECEFITUR se deu em abril/2016, oito meses após a infração. Este é o relato. II –  
124 VOTO Considerando os dados levantados, voto Pela Manutenção do Auto de  
125 Infração nº 100074, aplicado à empresa RENATO WEBER - ME..-O Senhor  
126 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
127 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

128  
129 **Ata Ordinária nº 3.596– 13/08/19**

130 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
131 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
132 fundamentos acolhe, **RESOLE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não  
133 provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0020187-7 e anexo 16/0435-**  
134 **00035440; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 100074, aplicada a  
135 **EMPRESA RENATO ELOIR WEBER.....**  
136 Absteve do voto o conselheiro Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo.-  
137 **PROA – 17/0435-0020431-0 – EMPRESA ROGERIO FERNANDO FRANTZ ME,**  
138 requer relevação do Auto de Infração nº 09.251.....  
139 Retirada de pauta.....  
140 **PROA - 17/0435-0026505-0 – EMPRESA N & N VIAGENS E TURISMO LTDA.**  
141 requer relevação do Auto de Infração nº 100.420.....  
142 Relato e da revisão Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB e André de  
143 Àvila Borges, representante do Governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
144 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Trata-se de  
145 Recurso interposto contra decisão de páginas 29 do presente (fls. 08 do expediente  
146 físico 20655/15-0, anexo) que indeferiu a Defesa Prévia apresentada e que manteve  
147 a no1ficação nº 100420. Obs.: Recurso intempestivo , cf. data de recebimento do AR  
148 (cf. páginas 31 do presente) : aviso para interposição de Recurso recebido em  
149 05/05/2017; Cadastramento eletrônico do Recurso concluído em 30/06/2017.  
150 **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado

RES.  
7050/19

RES.  
7051/19

151 no proa **17/0435-0026505-0; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 100.420,  
152 **EMPRESA N & N VIAGENS E TURISMO** aplicada a **EMPRESA N & N VIAGENS E**  
153 **TURISMO LTDA**.-----  
154 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.56min. (treze horas e cinquenta e seis minutos) nada  
155 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da  
156 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira,  
157 secretaria do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após  
158 lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do  
159 Conselho de Tráfego.-----

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – FETERGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SAERRGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE - FRACAB

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SINDIROSUL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DO CT/DAER

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO